#

**MENSAGEM Nº 016/20** Mogi Mirim, 6 de março de 2 020.

Ao Excelentíssimo Senhor

**Vereador MANOEL EDUARDO P. C. PALOMINO**

Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a indispensável e necessária autorização legislativa para que este Poder Executivo possa criar a **CASA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS**, vinculada ao Gabinete do Prefeito.

A Casa dos Conselhos Municipais é um dos instrumentos para fortalecer a atuação dos conselhos municipais. Ela é, sobretudo, um espaço que atua como “secretaria geral dos conselhos”, por meio da qual os documentos, reuniões, pautas, deliberações e encaminhamentos dos conselhos municipais estarão mais centralizados e acessíveis ao cidadão e a gestão municipal.

A Casa dos Conselhos tem por objetivo oferecer estrutura administrativa e técnica aos Conselhos; gerenciar as reuniões; dar suporte a todo trabalho desenvolvidos, dentre outras atribuições consignadas nesta matéria, que serão regulamentadas mediante Regimento Interno.

Sabemos que alguns Conselhos Municipais, embora em atividade, ainda não representam um espaço efetivo de participação democrática em prol do serviço público. Alguns, por exemplo, encontram-se desarticulados, a maioria não divulga sua atuação, alguns não realizam reuniões regulares e outros parecem não cumprir sua função pública.

Obviamente, apesar do muito que já foi realizado pelos vários Conselhos que temos em Mogi Mirim, ainda temos um longo caminho a percorrer até que possamos assumir uma posição de tranquilidade em termos de controle social, o que será possível agora com a criação dessa Casa de Conselhos.

Nesse contexto, devemos sensibilizar, capacitar e articular os conselhos municipais da cidade de Mogi Mirim, estimulando e facilitando sua atuação em prol da sociedade. Acredito que esta matéria é um instrumento indispensável para uma ação de governo a ser reconhecida pelos cidadãos, registrada pela história política local.

 Pelo exposto, evidenciado o interesse público e social de que se reveste esta iniciativa, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com sua indispensável aprovação na forma regimental de praxe.

Respeitosamente,

**CARLOS NELSON BUENO**

Prefeito Municipal

#### PROJETO DE LEI Nº 034 DE 2020

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CASA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE MOGI MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada no âmbito do Município de Mogi Mirim a “**CASA DOS CONSELHOS DE MOGI MIRIM**”, espaço público vinculado ao Gabinete do Prefeito, destinado a sediar os Conselhos Municipais.

Art. 2º A Casa dos Conselhos Municipais de Mogi Mirim tem por finalidades:

I - oferecer estrutura administrativa e técnica aos Conselhos Municipais devidamente constituídos;

II - agendar e divulgar as reuniões dos Conselhos Municipais;

III – dar suporte à realização das reuniões, capacitações, fóruns, conferências e outros eventos de interesse dos Conselheiros e Comunidade;

IV - registrar e guardar os documentos dos Conselhos, com a criação de arquivo próprio;

V – dar suporte ao trabalho das comissões;

VI – divulgar editais, deliberações, resoluções e informações de interesse da comunidade;

VII – incentivar a participação nos Conselhos Municipais;

VIII – desenvolver ações que promovam a participação popular e o exercício da cidadania;

IX – divulgar amplamente as atividades da Casa dos Conselhos, por meio do Jornal Oficial do Município e das demais mídias disponíveis.

 Art. 3º Para o pleno funcionamento da Casa dos Conselhos a Administração Municipal, mediante o Gabinete do Prefeito, disponibilizará espaço físico e equipamentos necessários.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar servidores públicos do quadro de pessoal permanente, que serão requisitados pelo órgão, para a realização dos trabalhos afetos às atividades Casa dos Conselhos.

Art. 5º A Casa dos Conselhos funcionará regularmente no horário das 7h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h30 e, excepcionalmente, em horários necessários.

Art. 6º A Casa dos Conselhos terá seu funcionamento regulamentado por um Regimento Interno, aprovado mediante Decreto Municipal.

Art. 7º As despesas para execução desta Lei terão dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 6 de março de 2 020.

## CARLOS NELSON BUENO

##  Prefeito Municipal

**Projeto de Lei nº**

**Autoria: Prefeito Municipal**

#